



# Diário Oficial

Lei nº 1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

## ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em <http://www.pmcm.pr.gov.br>  
<http://www.camaraacruzmachado.pr.gov.br>

EDIÇÃO DIGITALIZADA N°7- Ano 1 - 2 págs

CRUZ MACHADO, TERÇA FEIRA 10 DE ABRIL DE 2012

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-PARANÁ

Avenida Vitória,167-Centro-CEP 84620-000

Responsável: Ernani Fudal

Email: [diariooficial@pmcm.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pmcm.pr.gov.br)

#### SUMÁRIO

##### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....01

Decretos.....

Portarias.....02

Licitações.....02

Extratos de contratos e convênios.....02

Extratos de distratos.....

Editais e Atos.....

##### ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....

Diversos.....

##### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....

Licitações.....

Extratos de contratos e convênios.....

Resoluções.....

Diversos.....

##### PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

Diversos.....

**II** – Acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município;

**III** – Discutir e buscar soluções para os problemas educacionais, bem como divulgar as boas experiências ocorridas nas escolas;

**IV** – Coordenar o processo de definição das políticas e diretrizes municipais de educação;

**V** – Manifestar-se sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo poder público Municipal com instâncias governamentais ou do setor privado referentes à Educação;

**VI** – Acompanhar, coordenar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados a educação;

**VII** – Acompanhar as ações da educação municipal.

#### CAPÍTULO III

##### Da Composição

**Art. 3º.** O Conselho a que se refere o Artº 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representações e indicações a seguir discriminadas:

**I** – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

**II** – Um representante do Poder Legislativo;

**III** – Um Representante dos professores municipais de Educação Infantil;

**IV** – Um representante dos professores municipais do Primeiro Segmento do Ensino Fundamental;

**V** – Um representante dos professores estaduais do Segundo Segmento do Ensino Fundamental;

**VI** – Um representante dos diretores municipais;

**VII** – Um Representante dos diretores estaduais;

**VIII** – Um representante dos pais de alunos;

**IX** - Um representante da APAE;

**X** – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

**XI** – Um representante do Conselho Tutelar.

§1º Os membros de que tratam os incisos, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º Os Conselheiros de que trata o caput deste artigo, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição, constituir-se de pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no 1º, deste artigo.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Estrutura e Funcionamento

**Art. 4º.** O Conselho terá a seguinte estrutura: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os conselheiros nomeados:

**Parágrafo único.** Está impedido de ocupar a Presidência, o conselheiro designado nos termos do Art. 3º, I desta Lei

**Art. 5º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho, incorrer na situação de afastamento, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação requerida por intermédio de seus membros.

**Parágrafo único.** As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

**Art. 7º.** O exercício de mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do conselho será de 03 (três) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEIS

#### LEI Nº 1364/2012

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU e eu Euclides Pasa Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Iniciais

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Cruz Machado, no âmbito do Município de Cruz Machado.

#### CAPÍTULO II

##### Das Atribuições

**Art. 2º.** Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Cruz Machado:

**I** – Assessorar o Governo Municipal na Formulação da política educacional do Município;

e por apenas uma vez.

**Art.9º.** Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar a situação em questão.

**Art. 10º.** Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para concluso do mandato salvo se faltarem menos de 180(cento e oitenta) dias para a realização de novas eleições.

**Parágrafo único.** Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

**CAPÍTULO V**

**Do Presidente**

**Art. 11º.** Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Coordenar as atividades do Conselho;
- III – Fazer as providências necessárias às substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- IV – Fazer cumprir as decisões do Conselho.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Finais**

**Art. 12.** A reunião para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será presidida pela Secretária Municipal de Educação, que empossará os eleitores após a proclamação do resultado.

**Art. 13.** No prazo máximo de 30(trinta) dias da instalação do Conselho Municipal de Educação, deverá ser aprovado o Regimento interno, que viabilizará e conduzirá seu funcionamento.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infra-estrutura e condições adequadas à execução das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 05 de abril de 2012.

**Euclides Pasa**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**RE-RATIFICAÇÃO PORT. Nº 081/2012**  
Na Portaria Nº 081/2012, publicada na Edição Digitalizada nº 05, Pág. 02, do Diário Oficial, no dia 04 de abril de 2012,

ONDE SELÊ: Mário Demuth  
LEIA-SE: Mário José Demuth

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 05 de abril de 2012

**EUCLIDES PASA**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES**

**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2012-**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal e Pregoeira nomeada pela Portaria nº04/2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no **26/04/2012**, às **09:30** horas, na sede da Prefeitura no endereço Avenida Vitória, nº167 centro, a reunião de recebimento de documentação e proposta para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando: **FORNECIMENTO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E PEDRA BICA CORRIDA.**

Íntegra deste Edital encontra-se disponível no site **www.pmcm.pr.gov.br**.  
Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas de 2ª a 6ª feira pelo fone (42) 3554 1222.

Cruz Machado, 05 de abril de 2012.

**Euclides Pasa**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2012

PROCESSO DE DISPENSA Nº08/2012 – PMCM

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Vitor Alceu Litka - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NA RETROESCAVADEIRA JCB 3C Nº64.

VALOR TOTAL: R\$4.870,00(quatro mil, oitocentos e setenta reais).

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II.

CONTRATANTE  
Município de Cruz Machado

CONTRATADO  
Vitor Alceu Litka - ME.

**EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº02/2012-AO CONTRATO Nº 14/2011 – PMCM.

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado.

CONTRATADO: Sergio Kasnoch.

ADITIVO: Restabelece o equilíbrio econômico financeiro junto ao contrato originário, no percentual de 5,4704% que passa de R\$ 1,99 o valor unitário para R\$2,10, ficando acrescido ao contrato originário.

As demais Clausulas do Contrato Originário não atingido por este Termo permanecem inalteradas.

CONTRATANTE  
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA  
Sergio Kasnoch.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº01

CONTRATO Nº004/2012 – PMCM

TOMADA DE PREÇOS: 01/2012

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: DECIO PACHECO E CIA LTDA-RODEC CONSTRUÇÕES.

OBJETO: O presente termo Adita o objeto em 14,2096%, ficando acrescido junto a Clausula Primeira.

VALOR: O referido aditivo importa em R\$59.417,06(cinquenta e nove mil quatrocentos dezessete reais e seis centavos).

As demais Clausulas do Contrato Originário não atingido por este Termo permanecem inalteradas.

CONTRATANTE  
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA  
Decio Pacheco e Cia Ltda.



FUNDADO **CRUZ MACHADO PR** EM 14-12-1952